



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI N.º 1.472/PMC/02

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE CACOAL, associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1004, Bairro Novo Cacoal, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.367.326/0085-97.

Art. 2º. À entidade acima mencionada serão concedidos os benefícios previstos em Lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 038/PMC/84, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CACOAL – RO., 23 de dezembro de 2002.

ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA
Prefeito em Exercício

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO – 616